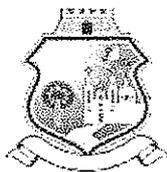


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS





TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 028/2023, de 08 de agosto de 2023.

Integra o presente Termo de Referência como se nele estivesse escrito, o seguinte documento:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, OBJETO:

1.1. ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP NO(S) ITEM(NS)/LOTE(S) EXCLUSIVO(S)

2.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO (AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS RESERVADAS PARA ME, EPP E MEI), REGIDO PELA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

2.2. Para o cumprimento do disposto no inciso III art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVISÃO POR LOTE:

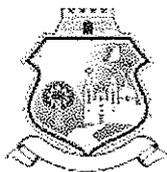
3.1. O presente termo de referencia é oriundo da solicitação de despesas Nº. 20231106003 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

3.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DE LOTE

3.3.1. Quanto à divisão técnica do lote os itens foram agrupados em Lote em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos materiais, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

3.3.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a secretaria solicitantes não contam com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor Preço por Lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



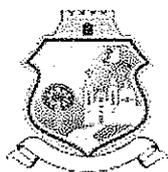
3.3.3. No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3.4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.4.1. Segue abaixo as especificações do objeto, informamos que os valores médios unitários e totais de cada item irão constar na plataforma www.bllcompras.org.br no momento da publicação do edital.

LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA/FRASCO-AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA DE 1ML; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA/SUBCUTANEA;	AMP	3600
02	ADENOSINA; SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 3MG/ML DE ADENOSINA EM CADA AMPOLA (2 ML). EMBALAGENS CONTENDO 2 OU 50 AMPOLAS (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMP	11200
03	AMIODARONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML; FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO EMAMPOLA 3ML.VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL.	AMP	3520
04	CETAMINA 50 MG/ML	AMP	8000
05	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	AMP	8000
06	DESLANOCÍDEO - 0,2 MG/ML	AMP	9600
07	DIAZEPAN 10MG	AMP	12800
08	DIAZEPAN 5MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPROMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; FORMA DE APRESENTAÇÃO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL;	CAP	5280
09	DIAZEPAM 5MG/ML . FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 2 ML. EV/IM.	AMP	7200
10	DOPAMINA - 5 MG/ML	AMP	9600
11	DOBUTAMINA - 12,5 MG/ML	AMP	9600
12	ETOMIDATO, CLORIDRATO ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2MG/ML ; FORMA FARMACÊUTICA NJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO.	AMP	1440
13	CITRATO DE FENTANILA 0,5MG	AMP	12800
14	FENITOINA 100MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTAÇÃO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO RORAL.	COMP	3200
15	FENITOINA 50MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTAÇÃO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO RORAL.	AMP	8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



16	FLUMAZENIL; SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5 MG/ML; EMBALAGEM CONTENDO 5 AMPOLAS DE 5 ML	AMP	3360
17	HALOPERIDOL 5MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA/AMPOLA 1ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA.	AMP	5120
18	HIDRALAZINA - 20 MG/ML	AMP	9600
19	MIDAZOLAM; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 10MG/ML; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA C/3ML. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24MESES; VIA PARENTERAL.	AMP	12800
20	MIDAZOLAM; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 5MG/ML; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA C/3ML. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24MESES; VIA PARENTERAL.	AMP	9600
21	MORFINA, SULFATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 10MG/ML; FORMA FARMACEUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 1ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL.	AMP	12000
22	NOREPINEFRINA - 2 MG/ML	AMP	9600
23	TRAMADOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 50MG/ML; FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 2ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL.	AMP	20000

**LOTE 02 -EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE - EPP**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA/FRASCO-AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA DE 1ML; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA/SUBCUTANEA;	AMP	900
02	ADENOSINA; SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 3MG/ML DE ADENOSINA EM CADA AMPOLA (2 ML). EMBALAGENS CONTENDO 2 OU 50 AMPOLAS (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMP	2800
03	AMIODARONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML; FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO EMAMPOLA 3ML.VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL.	AMP	880
04	CETAMINA 50 MG/ML	AMP	2000
05	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	AMP	2000
06	DESLANOCÍDEO - 0,2 MG/ML	AMP	2400
07	DIAZEPAN 10MG	AMP	3200
08	DIAZEPAN 5MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPROMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; FORMA DE APRESENTAÇÃO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL;	CAP	1320
09	DIAZEPAM 5MG/ML . FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 2 ML. EV/IM.	AMP	1800
10	DOPAMINA - 5 MG/ML	AMP	2400
11	DOBUTAMINA - 12,5 MG/ML	AMP	2400
12	ETOMIDATO, CLORIDRATO ; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2MG/ML ; FORMA FARMACÊUTICA NJETÁVEL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO.	AMP	360
13	CITRATO DE FENTANILA 0,5MG	AMP	3200



14	FENITOINA 100MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTAÇÃO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO RORAL.	COMP	800
15	FENITOINA 50MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTAÇÃO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO RORAL.	AMP	2000
16	FLUMAZENIL; SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5 MG/ML: EMBALAGEM CONTENDO 5 AMPOLAS DE 5 ML	AMP	840
17	HALOPERIDOL 5MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA/AMPOLA 1ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA.	AMP	1280
18	HIDRALAZINA - 20 MG/ML	AMP	2400
19	MIDAZOLAM; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 10MG/ML; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA C/3ML. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24MESES; VIA PARENTERAL.	AMP	3200
20	MIDAZOLAM; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 5MG/ML; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA C/3ML. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24MESES; VIA PARENTERAL.	AMP	2400
21	MORFINA, SULFATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 10MG/ML; FORMA FARMACEUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 1ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL.	AMP	3000
22	NOREPINEFRINA - 2 MG/ML	AMP	2400
23	TRAMADOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 50MG/ML; FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 2ML; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO; VIA PARENTERAL.	AMP	5000

4. REFERENCIAL DOS PREÇOS

4.1. Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Cotações e Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Gerente Municipal de Compras e Material (Marjorye Nascimento - Portaria nº 061/2021).

5. JUSTIFICATIVA E REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

5.1.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

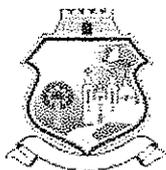
5.1.2. A presente aquisição se dá diante da necessidade considerando que todo cidadão possui direito à saúde, e esta é dever do estado, conforme estabelece a Carta Magna, a municipalidade por diversas vezes, através da Secretaria Municipal de Saúde, necessita fornecer de imediato para casos especiais de munícipes economicamente carentes, medicamentos que não se encontram previstos na listagem geral dos costumeiramente licitados pelo município ou que não se encontram disponíveis na Farmácia Básica, ou ainda demanda judicial imediata, fazendo-se necessário que o município mantenha disponível fornecedor com logística capaz de atender com eficácia essa demanda especial.

5.2. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Sustentabilidade:

5.2.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal





temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

5.2.2. Indicação de marcas ou modelo (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2.2.1. Não se aplica.

5.2.3. Da vedação de utilização de marca/produto

5.2.3.1. Não se aplica.

5.2.4. Da exigência de amostra:

5.2.4.1. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.2.5. Da existência de carta de solidariedade:

5.2.5.1. Não se aplica.

5.2.6. Da subcontratação:

5.2.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.2.7. Garantia da contratação:

5.2.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

6.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio - administrador e ou titular da empresa.

6.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 6.2.3.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 6.2.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;
- 6.2.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
- 6.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 6.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.
- 6.2.8.** No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.
- 6.2.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.2.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.2.11.** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

6.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou no ECD – SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.
- 6.3.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

6.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.5.1.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 6.5.2. O envio da proposta final (consolidada), e dos documentos de habilitação, deverá ser realizado via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após a solicitação pela autoridade competente, sob pena de desclassificação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



6.5.3. Somente haver  a necessidade de comprova o do preenchimento de requisitos mediante apresenta o dos documentos originais n o-digitais quando houver d vida em rela o   integridade do documento digital.

6.5.4. N o ser o aceitos documentos de habilita o com indica o de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos dever o estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos dever o estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela pr pria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.6. Ser o aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferen as de n meros de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centraliza o do recolhimento dessas contribui es.

6.5.7. A declara o do vencedor acontecer  no momento imediatamente posterior   fase de habilita o.

6.5.8. Ser  inabilitado o licitante que n o comprovar sua habilita o, seja por n o apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresent -los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. APRESENTA O DA PROPOSTA DE PRE OS:

7.1. A apresenta o da proposta de pre os ser  por meio atrav s do sistema Bolsa de Licita es do Brasil - www.bllcompras.org.br.

7.2. Prazo de entrega dos materiais: 05 (cinco) dias;

7.3. Prazo de validade n o inferior a 60 (sessenta) dias;

7.4. Marca dos Materiais.

7.5. Declara o expressa, fica subentendida que no valor proposto est o inclu das todas as despesas necess rias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:

- encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios e outros;
- tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licen as, alvar s, multas e/ou qualquer infra es;
- seguros em geral, da infortun stica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e preju zos causados   Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

7.6. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de pre os por extenso.

7.7. Os valores unit rios e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta em algarismos e por extenso.

7.8. Especifica es e Quantidade ofertada por lote, observando o disposto neste Termo de Refer ncia;

7.9. O envio da proposta final (consolidada), e dos documentos de habilita o, dever  ser realizado via sistema, no prazo de at  02 (duas) horas, ap s a solicita o pela autoridade competente, sob pena de desclassifica o.

8. DA ENTREGA DOS MATERIAIS LICITADOS:

8.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os materiais licitados/contratados ser o entregues mediante expedi o de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administra o ao licitante vencedor, que indicar o os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveni ncia e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

8.1.1. A ordem de compra emitida conter  os materiais pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endere o f sico, ou enviada via fac-s mile ao seu n mero



de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endere o eletr nico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do pr prio contrato.

8.1.2. Observadas as determina es e orienta es constantes da ordem de compra, o fornecedor dever  fazer a entrega dos materiais no local, dentro do prazo e hor rios previstos, oportunidade em que receber  o atesto declarando a entrega dos bens.

8.1.3. O aceite dos materiais pelo  rg o recebedor n o exclui a responsabilidade civil do fornecedor por v cio de quantidade, qualidade ou disparidade com as especifica es estabelecidas no anexo do edital quanto aos materiais entregues.

8.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os materiais licitados dever o ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra pela administra o, no local definido pela contratante.

8.2.1. Para os materiais objeto deste certame, dever  ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Munic pio de Canind /CE.

8.2.1.1. As informa es necess rias para emiss o da fatura e nota fiscal dever o ser requeridas junta a contratante.

8.2.2. No caso de constata o da inadequa o dos materiais fornecidos  s normas e exig ncias especificadas no edital e na proposta de pre os vencedora a Administra o os recusar , devendo ser de imediato ou no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados  s supracitadas condi es, sob pena de aplica o das penalidades cab veis, na forma da lei e deste instrumento.

8.2.3. As prorroga es de prazo ser o concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveni ncia atestado pelo Munic pio de Canind /CE.

8.3. Os materiais licitados dever o ser entregues, observando rigorosamente as condi es contidas no termo de refer ncia, nos anexos do edital e disposi es constantes de sua proposta de pre os, bem ainda  s normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o do fornecimento que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do fornecimento, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rg o interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administra o, para represent -lo na execu o do fornecimento. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante do fornecedor dever o ser comunicadas aos seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes;
- d) A entrega dos materiais deve se efetuar de forma a n o comprometer o funcionamento dos servi os dos  rg os solicitantes.

9. FORMALIZA O E VIG NCIA DO CONTRATO:

9.1. Para a execu o dos servi os ser  emitida ORDEM DE COMPRA, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s);

9.2. O contrato produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorar  at  31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n  14.133, de 2021.

9.3. As obriga es decorrentes do presente processo administrativas ser o formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo Munic pio, atrav s da Secretaria Municipal de Sa de, representada pelo seu Ordenador de Despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

10.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e

10.3. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Canindé/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

11.1.2. Os materiais licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra pela administração, no local definido pela contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei Nº. 14.133/21;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canindé/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

11.1.4. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

11.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregue os materiais, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento convocatório, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos materiais solicitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. Por se tratar de licitação via Sistema de Registro de Preços – SRP, no presente procedimento não foram fixadas as dotações orçamentárias e fontes de recursos correspondentes ao objeto, posto que estes somente serão definidos quando do momento da contratação, haja vista a natureza do procedimento e a não obrigatoriedade vinculativa, sobretudo, ocasionado pela imprevisibilidade de eventuais contratações..

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



15.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

(Handwritten signatures)



15.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo m nimo de 3 (tr s) anos e m ximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposi o da penalidade mais grave;

16.4. Na aplica o das san es ser o considerados:

16.4.1. A natureza e a gravidade da infra o cometida;

16.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. As circunst ncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. Os danos que dela provierem para a Administra o P blica;

16.4.5. A implanta o ou o aperfei amento de programa de integridade, conforme normas e orienta es dos  rg os de controle.

16.5. Se a multa aplicada e as indeniza es cab veis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administra o ao contratado, al m da perda desse valor, a diferen a ser  descontada da garantia prestada ou ser  cobrada judicialmente.

16.6. A aplica o das san es previstas neste Edital, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado   Administra o P blica.

16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais san es.

16.8. Se, durante o processo de aplica o de penalidade, houver ind cios de pr tica de infra o administrativa tipificada pela Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013, como ato lesivo   administra o p blica nacional ou estrangeira, c pias do processo administrativo necess rias   apura o da responsabilidade da empresa dever o ser remetidas   autoridade competente, com despacho fundamentado, para ci ncia e decis o sobre a eventual instaura o de investiga o preliminar ou Processo Administrativo de Apura o de Responsabilidade – PAAR.

16.9. A apura o e o julgamento das demais infra es administrativas n o consideradas como ato lesivo   Administra o P blica nacional ou estrangeira nos termos da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013, seguir o seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do PAAR n o interfere no seguimento regular dos processos administrativos espec ficos para apura o da ocorr ncia de danos e preju zos   Administra o P blica Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jur dica, com ou sem a participa o de agente p blico.

16.11. A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicat rio, observando-se o procedimento previsto na Lei n  14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n  9.784, de 1999.

16.12. As san es por atos praticados no decorrer da contrata o est o previstas nos anexos a este Edital.

17. DAS ALTERA ES E DA RE Pactua o DO VALOR CONTRATADO:

17.1. O contrato poder  ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

17.2. Poder  ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do fornecimento, desde que objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, al nea "d" da Lei N  14.133/21, devendo ser formalizado atrav s de ato administrativo.

18. DA EXTIN O CONTRATUAL (art. 92, XIX):



18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

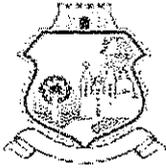
18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Canindé/CE, 20 de março de 2024.


Islayne de Fatima Costa Ramos
Secretária Municipal De Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Secretaria De Saúde do Município de Canindé/Ce, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduz ao conhecimento das novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado para o atendimento da necessidade do material resultando, assim, melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

Da necessidade de fornecimento de medicamentos controlados para atender a necessidade da Secretaria Municipal De Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Neste sentido, o Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade considerando que todo cidadão possui direito à saúde, e esta é dever do estado, conforme estabelece a Carta Magna, a municipalidade por diversas vezes, através da Secretaria Municipal de Saúde, necessita fornecer de imediato para casos especiais de municípios economicamente carentes, medicamentos que não se encontram previstos na listagem geral dos costumeiramente licitados pelo município ou que não se encontram disponíveis na Farmácia Básica, ou ainda demanda judicial imediata, fazendo-se necessário que o município mantenha disponível fornecedor com logística capaz de atender com eficácia essa demanda especial.

Ademais, considerando que os medicamentos não constantes na Farmácia do Município serão destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, bem como em casos especiais relacionados à determinação judicial, descumprimento de contrato ou por qualquer outro fator superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita do medicamento prescrito por profissional médico para tratamento de saúde.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de n.º:

Nº	SECRETARIA	NÚMERO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA 2024:
1	SECRETARIA DE SAÚDE	07963259000187-0-000015/2024

Nº	SECRETARIA	DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA
----	------------	-------------------------------





		DEMANDA - DFD'S RELACIONADAS AO OBJETO, ID DO ITEM NO PCA:
1	SECRETARIA DE SAÚDE	40

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a) Requisitos da contratação:

A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade dos materiais.

As licitantes vencedoras deverão atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à utilização, transporte e acondicionamento dos produtos e embalagens, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

b) Requisitos de habilitação:

Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

b.1. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando, que as quantidades são de difícil mensuração e sua provável utilização (estimativas), foram baseadas em função da média dos anos anteriores, portanto, a Secretaria De Saúde somente pagará aquela quantidade que formalmente for solicitada e entregue, conforme seguem no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública municipal direta e indireta para o atendimento das necessidades das diversas Secretarias caracteriza-se pela aquisição dos bens junto ao mercado de fornecedores constituído por empresas privadas locais, regionais e nacionais que tenham nas sua atividade principal ou secundaria a atividade de produção, distribuição e comercialização dos bens compatíveis com os requisitos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.





Feito pesquisas no mercado de empresas do ramo que pudessem atender as especificações do objeto de contratação pretendida, neste procedimento foram encontradas por meio da utilização dos seguintes parâmetros: Art. 23, § 1º, II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar na Administração Pública, observou-se que no mercado ofertante, predominam três principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 1: Aquisição através de SRP.

De modo geral, na aquisição de medicamentos controlados, há o ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, à vista de ganhar com o quantitativo maior vendido.

Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Municipal nº 028/2023. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços

Por intermédio do Decreto Municipal nº 028/2023 de 08 de agosto de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa em uma licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

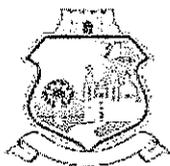
Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

O Decreto Municipal nº 028/2023 de 08 de agosto de 2023.

Art. 32 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados



na ata de registro de preos para o  rg o ou a entidade gerenciadora e para os  rg os ou as entidades participantes.

II - o quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos para o  rg o ou a entidade gerenciadora e os  rg os ou as entidades participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de preos.

Assim, o quantitativo necess rio a suprir as necessidades da Secretaria De Sa de do munic pio de Canind  teria que ser preenchido com v rias ades es a diversas atas, o que n o seria vantajoso a este  rg o.

Solu o 3: Dispensa de Licita o

De acordo com a LEI N  14.133, DE 1  DE ABRIL DE 2021, Art. 75, alterada pelo o DECRETO N  11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, a dispensa de licita o pode ser utilizada para compras e servios de at  R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), os novos valores s o insuficientes para atender a demanda desta Secretaria, conforme quantitativos e valores estimados.

An lise e escolha entre as solu es existentes

Visando atender  s demandas da Secretaria de Sa de de para aquisi es de medicamentos controlados, com base no  rg o oficial da associa o brasileira do com rcio farmac utico, de acordo com a demanda, entende-se como formato mais adequado o apresentado na **Solu o 1**.

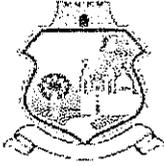
Trata-se de bem de medicamentos n o constantes na Farm cia do Munic pio ser o destinados a pessoas em situa o de vulnerabilidade econ mica, bem como em casos especiais relacionados   determina o judicial. A Solu o, correspondente ao Sistema de Registro de Preos (SRP), possibilita   Institui o a economia de escala e o melhor gerenciamento das quantidades, uma vez que o bem ser  solicitado de acordo com a necessidade dos demandantes.

Ressalta-se que as solu es foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais impl citos. A solu o escolhida atende  s determina es legais, mostrando-se a op o mais vi vel e econ mica   Institui o.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATA O, ACOMPANHADA DOS PREOS UNIT RIOS REFERENCIAIS, DAS MEM RIAS DE C LCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE D O SUPORTE, QUE PODER O CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRA O OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO AT  A CONCLUS O DA LICITA O (ART.18 ,  1 , INCISO VI DA LEI FEDERAL N.  14.133, DE 1  DE ABRIL DE 2021)

A an lise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preos, proferida pelo Setor de Compras, designado especificamente a este fim.

Nos termos do Decreto Municipal n.  017/2023, de 30 de Maro de 2023, o procedimento de coleta de preos deve obedecer a regramento espec fico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Setor de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observ ncia a estes procedimentos m nimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços nº 202403050001, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

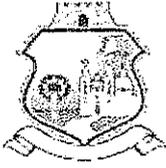
V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

10. Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, a Secretaria de Saúde do município de Canindé, espera-se atender a necessidade de imediato para casos especiais de munícipes economicamente carentes, medicamentos que não se encontram previstos na listagem geral dos costumeiramente licitados pelo município ou que não se encontram disponíveis na Farmácia Básica, ou ainda demanda judicial imediata, fazendo-se necessário que o município mantenha disponível fornecedor com logística capaz de atender com eficácia essa demanda especial.



11. Esse procedimento possibilitará ao município, ofertar ao munícipe o fornecimento do medicamento de forma imediata, caso o necessitado não encontrar o medicamento na Farmácia Pública, poderá a administração em casos motivados adquirir junto as contratações oriundas do Presente Registro de Preços.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há, no âmbito da Secretaria De Saúde, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Considerou-se que os bens de consumo objeto dessa contratação não têm impactos ambientais relevantes quando obedecidas às documentações exigidas compulsória e expressamente neste processo.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

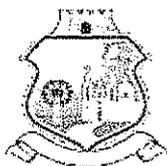
Declara esta Secretaria que a contratação pretendida é viável, por tratar-se de medicamentos que não se encontram previstos na listagem geral dos costumeiramente licitados pelo município ou que não se encontram disponíveis na Farmácia Básica, ou ainda demanda judicial imediata, fazendo-se necessário que o município mantenha disponível fornecedor com logística capaz de atender com eficácia essa demanda especial.

16. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo:

Não se aplica

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.



Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica

e) Justificativa quanto a subcontratação (se for o caso)

Não se aplica

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação (se for o caso)

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio (se for o caso)

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.



Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP:

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pela Secretaria de Saúde, nos termos do Decreto Municipal n.º 028/2023, de 08 de agosto de 2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

RILC

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.



O SRP, segundo Mar al Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redu o de formalidades e a obten o de ganhos econ micos para a Administra o P blica". Tal o   que, diante de situa o que se amolda  s hip teses previstas no art. 3  do Regulamento, a ado o do Sistema de Registro de Pre os constitui-se em verdadeira obriga o para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de n o ado o.

Ademais, a utiliza o do SRP tamb m se demonstra vantajosa pela natural centraliza o de demandas, sobretudo pela realiza o e procedimento de inten o de registro de pre os, onde, h  a consolida o de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos  rg os participantes, culminando, assim, na redu o de procedimentos licitat rios distintos, o que propicia o princ pio da efici ncia, os quais podem gerar riscos de pre os mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores ser o elaboradas de acordo com a previs o total estipulada, ampliando o princ pio da economicidade.

Outrossim, a ado o do Sistema de Registro de Pre o possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participa o das pequenas e m dias empresas nas Licita es, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e servi os a serem viabilizados, de modo que "a ado o do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, al m do ganho em agilidade e seguran a, com pleno atendimento ao princ pio da efici ncia, recentemente elevado a princ pio constitucional da Administra o P blica". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque   o fato que de a utiliza o do SRP n o vincula a necessidade de exist ncia de or amento pr vio por parte da Administra o, posto que a garantia do pre o ser  fixada pelo per odo de vig ncia da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-  a devida contrata o espec fica.

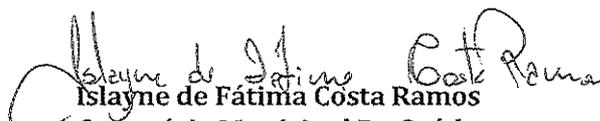
Logo, entende-se que a utiliza o do Sistema de Registro de Pre o demonstra-se vi vel ao objeto.

i) Justificativa quanto a ado o de julgamento de crit rio por Lote (se for o caso):

Quanto   divis o t cnica do lote os itens foram agrupados em lotes em virtude de os mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contrata o dos produtos, de modo a manter a competitividade necess ria   disputa.

No que diz respeito ao princ pio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contrata o do aludido objeto sobrecarrega a administra o p blica e encarece o contrato final, haja vista tamb m que os licitantes possuem margem de negocia o maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divis o por lote do objeto em tela h  um grande ganho para a Administra o na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqentemente, numa redu o de pre os a serem pagos pela Administra o.

Canind /CE, 07 de mar o de 2024.


Islayne de F tima Costa Ramos
Secret ria Municipal De Sa de

